



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2344

MENSAGEM ADITIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 56/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o emprego em comissão de ENGENHEIRO AGRIMENSOR, Referência 43, passando a constar no Anexo I da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar Nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 1993.


Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- MENSAGEM ADITIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 56/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado o emprego em comissão de ENGENHEIRO AGRIMENSOR, Referência 43, passando a constar no Anexo I da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar Nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de maio de 1.993.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 05 de 1993

[Signature]
Presidente

[Signature]
FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão. 10X01
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 05 de 1993

[Signature]
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de 1993

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. 10X01.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 05 de 1993

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

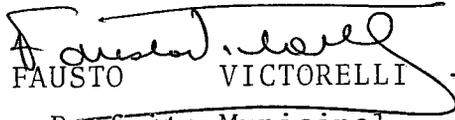
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Dada a necessidade premente dos inúmeros - serviços afetos à área de topografia em prol do desenvolvi- mento de nossa cidade, é que este Executivo Municipal pro- põe a criação de um emprego em comissão de ENGENHEIRO AGRI- MENSOR, Referência 43, objeto da presente Mensagem Aditiva, que dispõe nesse sentido, tudo em face da Justificativa - inaugural do Projeto de Lei Nº 56/93, cujos termos ora ra- tificamos.

Nos termos da propositura, possibilitará - ao Executivo, a imediata contratação desse profissional, - sem que decorra prejuízos no desenvolvimento dos trabalhos a serem promovidos.

Assim, dada a clareza da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem- esse Egrégio Legislativo, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgâni- ca do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal -

PI, MAI, 07, 93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04

- PROJETO DE LEI Nº 56/93

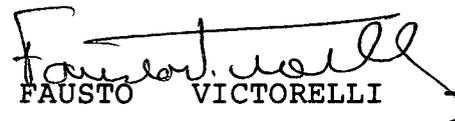
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, fica aumentado de 01 para 02 o número do emprego permanente mensalista de Engenheiro-Agrimensor, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

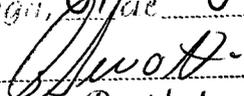
Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de maio de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

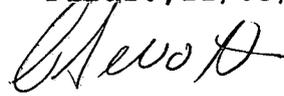
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 05 de 1993


Presidente

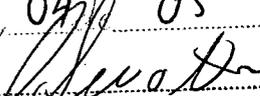
Prejudicado em face da aprovação da Mensagem Aditiva.

Piras., 11/05/93



A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouza, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 04 de 05 de 1993


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com a presente, estamos remetendo a essa Egrêgia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, Pro projeto de Lei que visa o aumento de 01 para 02 do número do emprego permanente mensalista de Engenheiro-Agrimensor, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Os motivos que nos levam a propor esse aumento, são os seguintes:

I- Existem no Quadro de Pessoal da Prefeitura, - 02 Engenheiros-Agrimensores: 01 exercendo cargo estatutário e atuando dentro das funções da Engenharia de Agrimensura, sendo que atualmente encontra-se afastado por motivo de tratamento de saúde, haja visto que o mesmo sofreu acidente automobilístico quando a serviço da Municipalidade - Sr. Luis Henrique Zema. O 2º, Sr. Antonio Carlos Marucci, servidor celetista, ocupante do emprego permanente mensalista de Engenheiro - Agrimensor, responde atualmente pelas funções do emprego de Encarregado do Setor de Patrimônio. Esse servidor conhece a fundo os problemas do Patrimônio Municipal. Por esta razão a Municipalidade houve por bem designar há tempo atrás referido empregado para, cumulativamente, responder por tais atribuições.

II - A Prefeitura depara, diariamente, com inúmeros processos dependendo dos serviços de topografia, quer sejam de interessados ou da própria Municipalidade.

Assim, não vemos outra saída senão a de se aumentar o número desse emprego, para posteriormente, autorizar mos a abertura de concurso público, necessário para provimento da vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Of

Assim, ponderado, cremos que os nobres senhores vereadores, entenderão a necessidade da ampliação do número do emprego de Engenheiro-Agrimensor.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido, esperamos contar com sua aprovação, requerendo para a matéria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Sem outro particular, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten initials/signature

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditi**
va ao Projeto de Lei nº 56/93, de autoria do Executivo Municipal,
a qual propõe a criação de um emprego em comissão de ENGENHEIRO
AGRIMENSOR, Referência 43, nada tem a opor quanto seu aspecto le-
gal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/MAIO/1993.

Edgar Saggioratto
Edgar Saggioratto
Presidente

Jorge Luis Lourenço
Relator

Roberto Bruno
Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

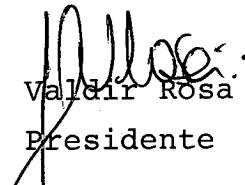
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 56/93, de autoria do Executivo Municipal, a qual propõe a criação de um emprego em comissão de ENGENHEIRO AGRIMENSOR, Referência 43, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/MAIO/1993.


Valdir Rosa
Presidente


Nivaldo Sergio Ranciaro
Relator


Nelson Pagoti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

07/8

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 56/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 01 para 02 o número do emprego permanente mensalista de Engenheiro-Agrimensor, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/MAIO/1993.

Edgar Saggioratto
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 56/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar' de 01 para 02 o número do emprego permanente mensalista de Engenheiro-Agrimensor, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/MAIO/1993.

Valdir Rosa

Presidente

Nelson Pagoti

Relator

Nivaldo Sérgio Ranciaro

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.443/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado o emprego em comissão de ENGENHEIRO AGRIMENSOR, Referência 43, passando a constar no Anexo I da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar Nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de maio de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração